



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 021/2023.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A
EMPRESA HARD FORCE COMÉRCIAL LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA/MS**, pessoa jurídica de direito público, Av. Abílio Espíndola Sobrinho, 570, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.988.914/0001-75, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **Rudi Paetzold**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Abílio Espíndola Sobrinho, Nº 391, centro nesta cidade de Coronel Sapucaia, Estado do Mato Grosso do Sul, portador do RG nº 076535 SSP/MT e CPF nº. 175.320.001-68, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **HARD FORCE COMÉRCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à **Av. Fabio Zahran, 2859, Bairro Jardim Jockey Club, CEP.: 79.080-760 sediada no município de Campo Grande/MS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. **38.709.349/0001-70**, neste ato representada por seu representante ou Responsável Legal, Senhor **Fernando Alexandre da Silva**, empresário, divorciado, portador da CNH nº **1.474.510-0**, expedida pelo Detran/MT e do CPF nº **325.203.441-72**, residente e domiciliado na cidade de Caarapó/MS à Rua Paraná, 940, Vila Planalto, CEP – 79.940-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, **Processo Administrativo nº 018/2023**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital do **Processo Licitatório nº 018/2023**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 0002/2023**, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 07/03/2023 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA/MS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E CONVÊNIO Nº 923051/2021 – PLATAFORMA +BRASIL PROPOSTA Nº. 053619/2021**, conforme especificações constantes no Termo de Referência e Proposta de Preços, partes integrantes e complementares deste contrato, conforme segue:

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	1	1	35323	PÁ CARREGADEIRA SOBRE PNEUS, ARTICULADA, MOTOR DIESEL COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 140 HP.	UN	1,00	XCMG LW350KV	604.900,00	604.900,00
VALOR TOTAL								604.900,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

2.1 - A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.2 - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

2.3 - Integram este contrato, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2023** e seus Anexos, Termo de Referência e Proposta de Preços, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

Avenida Abílio Espíndola Sobrinho, nº570, Jardim Seriema, Coronel Sapucaia- MS

Fones: (67) 3483-1144 / Fone/Fax: (67) 3483-1038



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.4 - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA - SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

3.1 - As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao **Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2023** e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

- I - Entregar os equipamentos, objeto desta licitação, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Edital;
- II - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;
- III - Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos, taxas e fretes que forem devidos em decorrência do objeto desta licitação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- IV - Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;
- V - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- VI - Responder perante o Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto desta licitação;
- VII - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;
- VIII - Instruir o fornecimento do objeto do Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);
- IX - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- X - Não transferir em hipótese alguma o instrumento contratual a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:
I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- II - Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- III - Proporcionar condições para a boa consecução do objeto desta licitação;
- IV - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- V - Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- VI - Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 - O recebimento será feito em conformidade com os arts. 73 a 76 da lei Federal n. 8.666/93, modificada pela Lei Federal n. 8.883/94, mediante recibo ou termo, da seguinte forma:

- a) provisoriamente:** o servidor credenciado receberá os equipamentos para verificação e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovados, receberá o Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal e ou Fatura.
- b) definitivamente:** em até 05 (cinco) dias após recebimento provisório, será verificada a integridade da entrega dos equipamentos, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal e/ou Fatura.
- c)** O recebimento estará concluído após a emissão de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO e do ATESTO na Nota Fiscal, por parte da Unidade de Administração da Contratante.

6.2 - A critério da Administração, o prazo acima poderá ser prorrogado, quando da solicitação do contratado, desde que devidamente justificado.

6.3 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

6.4 - Serão recusados os serviços/objetos licitados considerados imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

6.5 - Todas as despesas relativas a entrega dos equipamentos, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta exclusiva da licitante CONTRATADA.

6.6 - Independente de aceitação a licitante CONTRATADA garantirá a qualidade dos equipamentos, de acordo com as especificações, obrigando-se a substituir aqueles que apresentarem defeitos ou forem entregues em desacordo com as especificações ou qualificações descritas no edital e na Proposta de Preços (ANEXO I) deste instrumento.

6.7 - Aplicar-se-ão, em todos os casos da execução do objeto deste Edital, as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor e leis complementares.

6.8 - A fiscalização pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por quaisquer irregularidades na entrega do objeto deste certame, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

6.9 - Os equipamentos deverão ser entregues na sede do município de Coronel Sapucaia/MS, no

Avenida Abílio Espíndola Sobrinho, nº570, Jardim Seriema, Coronel Sapucaia- MS

Fones: (67) 3483-1144 / Fone/Fax: (67) 3483-1038



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimentos emitido pelo Setor de Compras da Prefeitura deste município.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

- 7.1 - No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
- 7.2 - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de execução com toda cautela e boa técnica.
- 7.3 - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.
- 7.4 - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

- 8.1 - Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos pela(a) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
11 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
11.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
20.606.0200.2-136 APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE: 1.500.0000-000 / FICHA: 488
R\$ 15.424,95 (quinze mil quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos)

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
11 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
11.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
20.606.0200.2-136 APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE: 1.700.0000-000 / FICHA: 489
R\$ 589.475,05 (quinhentos e oitenta e nove mil e quatrocentos e setenta e cinco reais e cinco centavos)

CLÁUSULA NONA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 - O valor global deste contrato é de **R\$ 604.900,00** (seiscentos e quatro mil e novecentos reais).
- 9.2 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, após a entrega dos equipamentos e recebimento definitivo dos mesmos, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestado pelo responsável pelo recebimento do objeto licitado.
- 9.2 - Deverá ser apresentado pela licitante juntamente com a Nota Fiscal/Fatura:
- a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (sede da empresa);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (sede da empresa);
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - CNDT;

9.3 - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

9.4 - A CONTRATADA, optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração. Caso não o faça, sofrerá retenção de imposto e contribuições, de acordo com a legislação vigente.

9.5 - A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no segundo parágrafo desta cláusula.

9.6 - Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA

10.1 - O contrato terá vigência de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado mediante termo aditivo, observado as exigências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Na hipótese de a licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o as exigências constantes no Edital, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, a PREGOEIRA examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.

II - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do Art. 7º, "caput", da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

12.1 - Fica o CONTRATADO sujeito à multa equivalente a 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1 - O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.2 - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

13.3 - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - NOVAÇÃO

14.1 - A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1 - O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Coronel Sapucaia, Estado do Mato Grosso do Sul, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Sapucaia/MS, 15 de março de 2023.

Rudi Paetzold
PREFEITO MUNICIPAL
(CONTRATANTE)

Fernando Alexandre da Silva
HARD FORCE COMÉRCIAL LTDA
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

Gabrielly Ap. de Sousa Silva
CPF: 073.442.261-03

Gessica Scarco
CPF: 079.681.631-02